



FACEB

Avaliação Atuarial de 2017

PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS
PREVIDENCIAIS DA FACEB

CNPB 1993.0004-29

Parecer Atuarial 34/18

Fevereiro/2018



PARECER ATUARIAL

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo às disposições da Lei Complementar nº 108 e 109, ambas de 29/05/2001, e da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28/03/2006, a MERCER GAMA apresenta o Parecer Técnico-Atuarial do **Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da Faceb - Plano BD**, patrocinado pela **Companhia Energética de Brasília - CEB, FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB e CEB Distribuição S.A.** administrado e executado pela **FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB**, em face da Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, a qual teve como objetivo o dimensionamento das Provisões Matemáticas e dos Fundos Previdenciais, bem como apuração do custo dos benefícios assegurados pelo Plano e, em decorrência, a fixação do respectivo Plano de Custeio.

O **Plano BD** oferece benefícios previdenciários de aposentadorias, pensões e auxílios, estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD), em que o nível do benefício, a ser concedido quando da implementação de todas as condições previstas em Regulamento, é conhecido a *priori*, na forma definida pela Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22/11/2005.

O Plano está registrado na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - **PREVIC** sob o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB nº 1993.0004-29 e encontra-se **fechado a novas adesões**, desde 01/01/2006.

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, na **data base de 31/12/2017**, contemplando o Regulamento, sendo a última alteração aprovada em 16/01/2017, e Nota Técnica Atuarial vigente, assim como os dados cadastrais e financeiros individuais dos Participantes e Assistidos, bem como nas informações contábeis e patrimoniais, posicionados em 31/12/2017, levantados e informados pela Entidade.

Ressalta-se a existência de um único Grupo de Custeio no **Plano BD**, sendo este denominado de “**Grupo BD**” exclusivamente para fins deste Parecer, o qual contempla a totalidade dos Participantes e Assistidos desse Plano de Benefícios.

Adicionalmente, e em face de a **FACEB** não ter informado nenhum fato relevante em relação ao **Plano BD**, consideramos no seu processamento a inexistência de qualquer fato que venha a comprometer a solvência e equilíbrio financeiro e atuarial do **Plano BD**, conforme estabelece o artigo 80 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, dada a responsabilidade técnico-atuarial da MERCER GAMA, em relação aos planos administrados pela Entidade.

2 RESULTADOS ATUARIAIS

2.1 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO - GRUPO BD

2.1.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

Todos os benefícios do **Plano BD** estão estruturados na modalidade de Benefício Definido. Os benefícios programados e não programados estão estruturados no regime de Capitalização, pelo método Agregado, exceto os benefícios de Auxílio Funeral, Suplementação de Auxílio-Doença e Suplementação de Auxílio-Reclusão, que são avaliados pelo regime de Repartição Simples.

O custo normal total do Plano, apurado de acordo com as disposições regulamentares, em **31/12/2017**, foi de **16,69%** sendo **14,19%** referentes ao custo dos benefícios de aposentadoria programada e **2,50%** referentes aos custos dos benefícios de risco, dos quais **0,65%** referente aos benefícios capitalizados e **1,85%** aos benefícios em Repartição Simples ou Repartição de Capitais de Cobertura. Comparativamente ao exercício de 2016, houve um decréscimo de **2,43 pontos percentuais** no custo normal do Plano, o qual registrou a alíquota de **19,12%**.

Além do custo normal, o **Plano BD** apresenta custo suplementar, na forma prevista no Regulamento, referente ao contrato com a Patrocinadora CEB acerca do custo extraordinário de serviço passado, além das contribuições de joias de Participantes. Ainda, em face da aprovação do plano de equacionamento relativo ao resultado deficitário do exercício de 2016, no decorrer de 2017, haverá implantação a partir desta Avaliação Atuarial do plano de custeio extraordinário para equacionamento do referido deficit.

2.1.2 VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Considerando os resultados posicionados em **31/12/2017**, as **Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC**, do Plano BD, montavam **R\$1.197.219.118,07**, sendo **R\$1.045.423.527,36** referentes aos benefícios programados e **R\$151.795.590,71** referentes aos benefícios não programados, ambos estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD).

Já as **Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC**, posicionadas em **31/12/2017**, montavam **R\$336.356.162,74**, sendo **R\$320.280.524,88** referentes aos benefícios programados e **R\$16.075.637,86** referentes aos benefícios não programados, ambos estruturados na modalidade de Benefício Definido, exceto os Benefícios de Auxílio Funeral, Suplementação de Auxílio-Doença e Suplementação de Auxílio-Reclusão do Plano, para os quais não há constituição de Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, devido aos regimes financeiros adotados para estes.

Em **31/12/2017**, as **Provisões Matemáticas a Constituir - PMaC**, conforme informações disponibilizadas pela Entidade, montavam **R\$33.230.058,82**,

sendo **R\$45.307,62** referentes ao saldo devedor de joia de Participantes, e **R\$33.184.751,20** referente ao equacionamento do deficit técnico de 2016.

Desta forma, o total das **Provisões Matemáticas**, posicionados em 31/12/2017, montava **R\$1.500.345.221,99**.

Comparativamente à Avaliação Atuarial de encerramento de exercício de 2016, a variação nominal das Provisões Matemáticas do Plano foi de **-0,83%**, tendo sido registrado o montante de **R\$1.512.871.424,02** em 31/12/2016. A diminuição deveu-se, em especial, pela constituição da Provisão a Constituir em virtude do equacionamento do deficit de 2016, tendo sido atenuado pela alteração da premissa de fator de capacidade e evolução das provisões matemáticas decorrentes do reajuste de salários e benefícios.

2.1.3 PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS

O Risco Atuarial surge especialmente pela inadequação de hipóteses e premissas atuariais, as quais trazem volatilidade aos Planos de Benefícios, sendo que, para o **Plano BD**, caracterizam-se, basicamente, como **Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras**, observado que as hipóteses, os regimes financeiros e os métodos de financiamento utilizados no Plano estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, assim como em consonância com os normativos que regem a matéria, tendo em vista o longo prazo previsto para a integralização das obrigações previdenciais.

Salienta-se que as hipóteses atuariais utilizadas para fins de Avaliação Atuarial anual de 2017 do Plano foram indicadas pela **FACEB**, tendo sido definidas pela Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Deliberativo e objeto de parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal, sendo a decisão subsidiada pelos estudos de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, cujos resultados foram formalizados por meio do Relatório **MERCER GAMA 53 - RE 151/17**, observando, assim, os ditames da Resolução MPS/CGPC Nº 18/2006 e suas alterações.

2.1.4 SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA

Conforme determina a Resolução MPS/CNPC nº 16, de 19 de novembro de 2014 e observando os critérios previstos na Instrução PREVIC nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, o ajuste de precificação, apurado pela Entidade, montava **R\$100.694.716,76**, na data base desta Avaliação Atuarial, que resultou em um **Equilíbrio Técnico Ajustado deficitário de R\$139.830.642,11**.

Segundo a Resolução CNPC nº 22, de 3 de dezembro de 2015, considerando a Duração do Passivo do exercício de 11,61 anos, o limite de deficit para Avaliação Atuarial de 2017 seria de **R\$114.176.271,39** (7,61% das Provisões Matemáticas). Sendo o deficit apurado após o ajuste de precificação superior ao limite em **R\$25.654.370,72**, haverá necessidade de equacionamento obrigatório da parcela que excedeu ao limite, com elaboração e aprovação do plano de equacionamento até o encerramento do exercício de 2018, nos termos da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008, e suas alterações.

2.2 EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS

2.2.1 QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral encaminhada pela **FACEB**, posicionada em **31/12/2017**, foi submetida a testes de consistência e, após ratificações e retificações da Entidade, os dados foram considerados suficientes e exatos para fins da Avaliação.

Cumpre-nos esclarecer, que a análise efetuada pela **MERCER GAMA**, na base cadastral utilizada para a Avaliação Atuarial, objetiva, única e exclusivamente, a identificação e correção de eventuais distorções na base de dados, não se inferindo dessa análise a garantia de que todas as distorções foram detectadas e sanadas, permanecendo, em qualquer hipótese, com a Entidade a responsabilidade plena por eventuais imprecisões existentes na base cadastral.

2.2.2 REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS

Na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2017 não havia qualquer fundo previdencial constituído no **Plano BD**.

2.2.3 VARIAÇÃO DO RESULTADO

Na confrontação do Passivo Atuarial, dado pelas Provisões Matemáticas, no montante total de **R\$1.500.345.221,99**, com o Patrimônio de Cobertura do Plano no montante de **R\$1.259.819.863,12**, verifica-se que o Plano apresentou deficit técnico-atuarial, de **R\$240.525.358,87**, em **31/12/2017**.

O deficit do Plano diminuiu de **R\$258.165.742,68** em, **31/12/2016**, para **R\$240.525.358,87**, em **31/12/2017**, representando uma diminuição de **6,83%**, ou **R\$17.640.383,81**. Essa redução deveu-se, em especial, à constituição da Provisão Matemática a Constituir relativa ao equacionamento do deficit técnico de 2016, somada ao ganho atuarial motivada pela superação da meta atuarial pela rentabilidade do Plano.

A rentabilidade do Plano foi de **9,34%** no exercício de 2017, enquanto que a meta atuarial, composta pela taxa de juros de **5,70%** acrescida do INPC de **2,07%**, totalizou **7,88%** no mesmo período, gerando um ganho atuarial de **1,36%**.

Na apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado, tendo sido observados os critérios previstos na Instrução PREVIC nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, o ajuste de precificação, apurado pela **FACEB**, montava **R\$100.694.716,76**, que resultou em um **Equilíbrio Técnico Ajustado deficitário de R\$139.830.642,11**.

Desta forma, conforme previsto na legislação pertinente, o resultado do Equilíbrio Técnico Ajustado, de **R\$139.830.642,11**, deficitário, é superior ao Limite Máximo de Deficit Técnico Acumulado de **R\$114.176.271,39** ou **7,61%** das Provisões Matemáticas, apurado com base na Duração do Passivo do exercício de **11,61 anos**,

resultando em **R\$25.654.370,72** de Deficit a Equacionar obrigatoriamente, portanto, **há necessidade** de realização e aprovação de plano de equacionamento no exercício subsequente, na forma da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008 e suas alterações.

2.2.4 NATUREZA DO RESULTADO

"O resultado superavitário do Plano no ano de 2017 (**R\$17.640.383,81**) apresenta características **conjunturais**, sendo oriundo, sobretudo, de oscilações estatísticas em torno das hipóteses atuariais e, principalmente, pelo reconhecimento, no mês dezembro, do primeiro equacionamento de deficit no valor de **R\$33.230.058,83**, que reduziu as provisões matemáticas em mesmo valor. Contudo é possível dizer que parcela do deficit acumulado observado no Plano (**R\$240.525.358,87**) seja de natureza estrutural, conforme estudos realizados pela Entidade."

2.2.5 SOLUÇÕES PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

O Plano BD apresentou deficit técnico ajustado no encerramento do exercício a que se refere este Parecer. Observando-se o disposto na Resolução MPS/CGPC nº 26/2008 e suas alterações, o deficit técnico ajustado é superior ao Limite Máximo conforme definido na legislação vigente, portanto, **há necessidade** de realização e aprovação de Plano de Equacionamento até o final do exercício subsequente.

2.2.6 ADEQUAÇÕES DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Adota-se, para o financiamento dos benefícios assegurados pelo Plano, o regime de Capitalização conjugado com o método Agregado, exceto quanto aos benefícios Auxílio Funeral, Suplementação de Auxílio-Doença e Suplementação de Auxílio-Reclusão, onde se adota o regime de Repartição Simples.

Os regimes e métodos utilizados estão aderentes à legislação vigente, conforme item 5 do Anexo da Resolução MPS/CGPC nº 18/2006.

2.2.7 OUTROS FATOS RELEVANTES

- 1) Dentre os ativos de investimentos, conforme informado, parcela destes estavam contabilizados pela curva do papel e mantidos até o vencimento, sendo que, para tal, a Entidade atestará a possibilidade de sua manutenção com base no Fluxo Actuarial específico, conforme exigência da Resolução MPAS/CGPC nº 04, de 30/01/2002, e suas alterações posteriores, fato que poderá ser verificado no Parecer **MERCER GAMA 53 - PA 36/18**.
- 2) Além do atestado de que trata o item anterior, a **FACEB** observou os demais requisitos exigidos pela Instrução PREVIC nº 19/2015 para realização do ajuste de precificação de que trata a Resolução MPS/CNPC nº 16/2014. O valor do ajuste de precificação, bem como a verificação de requisitos, foi apurado

segundo a Planilha para Cálculo de Duração do Passivo e Ajuste de Precificação divulgada pela PREVIC por meio da Portaria nº 80, de 26 de janeiro de 2018.

- 3) Em 31/12/2017, os Fundos do Plano montavam a quantia de **R\$11.977.468,86**, sendo **R\$10.192.299,34** referentes à **Fundo Administrativo** e **R\$1.785.169,52** referentes à **Fundo dos Investimentos**, valores estes informados pela FACEB.
- 4) Dentre as hipóteses atuariais adotadas na Avaliação Atuarial do exercício de 2017, comparativamente às adotadas para o exercício de 2016, procederam-se à seguinte alteração:
 - i. **Fator de Capacidade: 0,9814 em substituição a 0,9775.**

3 PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio para o exercício de 2018, vigente a partir de 01/04/2018, deverá ter a seguinte configuração, observada sua prévia aprovação, antes de sua entrada em vigor:

PLANO DE CUSTEIO PARA 2018					
PARTICIPANTES	Normal	FAIXA SALARIAL		ALÍQUOTA (%)	
		Até 1/2 Teto RGPS ⁽¹⁾			3,00%
		De 1/2 a 1 Teto RGPS			5,00%
	Acima de 1 Teto RGPS			12,00%	
	Joia	Determinada individualmente na forma prevista em Regulamento			
	Extraordinária (Equacionamento do deficit)	0,77%**			
PATROCINADORAS	Normal	Idêntica a dos Participantes, exceto Autopatrocinados			
	Suplementar	Devido pela Patrocinadora Principal, decorrente de compromisso especial de serviço passado, conforme previsto em Regulamento e firmado em contrato de dívida			
	Extraordinária (Equacionamento do deficit)	12 Parcelas de R\$84.157,85*			
		CEB Distribuição ⁽²⁾	83.573,07		
FACEB ⁽²⁾		584,78			
AUTOPATROCINADOS	Normal	Idêntica a do Participante acrescida a parcela da Patrocinadora			
	Joia	Determinada individualmente na forma prevista em Regulamento			
	Extraordinária (Equacionamento do deficit)	0,77%**			
ASSISTIDOS		Idêntica a tabela do Participante sendo o percentual aplicável sobre o benefício			
	Extraordinária (Equacionamento do deficit)	1,56%**			

⁽¹⁾ Teto do RGPS: R\$5.645,80 em 01/01/2018.

⁽²⁾ Segregados conforme proporção da reserva matemática individual dos respectivos participantes e assistidos em 31/12/2016.

* Total das Patrocinadoras.

** Observado o prazo de amortização de 217 meses e amortização pelo método Price.

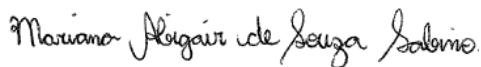
4 CONCLUSÃO

Conclui-se, ante o exposto, que a situação econômico-atuarial do **Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da FACEB - Plano BD**, em 31/12/2017, é **deficitária em R\$240.525.358,87**, observada através do confronto entre as Provisões Matemáticas e o Patrimônio de Cobertura do Plano.

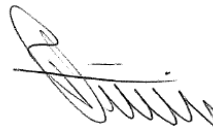
Ainda, após o ajuste de precificação, apurou-se um **Equilíbrio Técnico Ajustado deficitário de R\$139.830.642,11**, que, por ser superior ao Limite de Deficit Técnico Acumulado de **R\$114.176.271,39** ou **7,61%** das Provisões Matemáticas, apurado com base na Duração do Passivo de 11,61 anos em 31/12/2017, resulta num deficit a equacionar de **R\$25.654.370,72 que necessita ser objeto de realização e aprovação de plano de equacionamento no exercício subsequente.**

Este é o Parecer.

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.



MARIANA ABIGAIR DE SOUZA SABINO
Atuária MIBA 2.567 - MTPS/RJ
SUPERVISORA ATUARIAL



FREDERICO SCHULZ DINIZ VIERIA
Atuário MIBA 2.017 - MTPS/RJ
CONSULTOR SÊNIOR